

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021**

Aos oito dias do mês de dezembro de 2021 na sede da Prefeitura Municipal de Altamira - PA, Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 – Altamira, estado do Pará, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Claudomiro Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e das demais normas legais aplicáveis, em face da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica SRP nº 065/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis e Decretos supracitados, registrar os preços dos produtos Apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar, conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2021, autorizado no processo Administrativo nº 150/2021 (art. 55, XI).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, bem como serviço de recarga, visando atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de assistência e promoção social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA, do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 065/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

- a)** Fornecedor **NATIVU'S EIRELI-EPP (DUNOT'S COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n. 17.327.127/0001-12, com sede na Rua A 23, Qd. 332, Lt. 15, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Parauapebas, estado do Pará, CEP 68.515-000, telefone: (94) 99193-4000, email: gruponativus@gmail.com, neste ato por seu proprietário Sr. TIAGO DUARTE NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua A 23, Qd. 332, Lt. 15, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Parauapebas, estado do Pará portador do RG n.º 4681610 - PC/PA e CPF n.º 816.997.192-68.

NATIV
U'S
EIRELI:
173271
270001
12

Assinado de
forma
digital por
NATIVU'S
EIRELI:1732
7127000112
Dados:
2021.12.08
09:32:50
-03'00'

Esta do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL
01	Extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada, 10L, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 11715; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	500	186,66	93.330,00
02	Extintor de incêndio portátil com carga de dióxido de carbono (CO2), 6Kg, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 11716; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	480	552,00	264.960,00
03	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 4Kg, classe ABC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 10721; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	525	194,66	102.196,50
04	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 6Kg, classe ABC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 10721; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	675	250,66	169.195,50
05	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 8Kg, classe ABC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 10721; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	690	285,33	196.877,70
06	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 12Kg, classe ABC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 10721; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	630	322,66	203.275,80
07	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada, 10L, atendendo à norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	500	77,33	38.665,00
08	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de dióxido de carbono (CO2), 6Kg, atendendo a norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	465	173,33	80.598,45
09	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 4Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	575	85,33	49.064,75
10	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 6Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	675	101,33	68.397,75

NATIVU'S
EIRELI:17
3271
2700
0112

Assinado de forma digital por NATIVU'S EIRELI:17 3271270 00112 Dados: 2021.12.08 09:33:27 -03'00'

11	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 8Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	650	122,66	79.729,00
12	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 12Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	590	170,66	100.689,40
VALOR TOTAL				1.446.979,85		

a-1) - Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor dos produtos conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$: **1.446.979,85 (um milhão e quatrocentos e quarenta e seis reais e novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS REGISTRO DE PREÇOS

NATIV
U'S
EIRELI:
173271
270001
12

Assinado de
forma
digital por
NATIVU'S
EIRELI:17327
127000112
Dados:
2021.12.08
09:33:54
-03'00'

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

3.2 - Quando da prorrogação dos contratos originados da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.3 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa;

3.5 - O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

4.2 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

4.5 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

4.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.4 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.5 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.6 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.7 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

5.8 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.9 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido

de fornecimento; e

5.10 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.11 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

6.2 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ao critério da Administração;

6.3 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos;

6.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;

6.5 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio;

7.2 – Cada prestação do serviço e/ou fornecimento deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor e constar: A especificação do veículo/ quantidade de passageiros, data da viagem, horário de saída, destino e lista de passageiros;

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART.55, III)

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º(trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

9.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

9.3. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

9.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - 9.1. Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congêneres permitido.

10.2 - Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2021 e a proposta do **FORNECEDOR**.

NATIVU'S
EIRELI:
17327
12700
0112

Assinado de
forma
digital por
NATIVU'S
EIRELI:1732
7127000112
Dados:
2021.12.08
09:34:55
-03'00'

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal de Altamira a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e pela **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Altamira/PA, 08 de dezembro de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeitura Municipal de Altamira
CONTRATANTE

NATIVU'S
EIRELI:17327
127000112

Assinado de forma
digital por NATIVU'S
EIRELI:17327127000112
Dados: 2021.12.08
09:35:19 -03'00'

NATIVU'S EIRELI-EPP
(DUNOT'S COMÉRCIO E SERVIÇOS)
CNPJ/MF n. 17.327.127/0001-12
TIAGO DUARTE NOGUEIRA
CPF n.º 816.997.192-68
CONTRATADA